



LEI Nº. 1.193, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo de Pinheiral a criar e organizar na rede municipal de saúde, Plantão Psicológico para atendimento e suporte às vítimas da COVID-19 e seus familiares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Pinheiral a criar e organizar na rede pública de saúde plantão psicológico para atendimento as vítimas da COVID-19, disponibilizando atendimento psicológico em dias e horários previamente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Para fins de atender os plantões previstos no Art. 1º, o Poder Executivo, de acordo com sua disponibilidade financeira e programa de trabalho, deverá disponibilizar os profissionais de psicologia lotados na rede municipal de saúde ou contratar de forma emergencial, nos termos e formas legais, a fim de que possam dar assistência e atendimento aos vitimados por COVID-19 e seus familiares.

Art. 3º - Os critérios para ocorrência dos atendimentos dispostos por esta lei deverão ser regulados por ato próprio do Executivo Municipal e deverão ser prestados enquanto durarem as restrições impostas em razão da COVID-19, vigendo enquanto os decretos municipais que declararem o Estado de Calamidade Pública ou determinarem restrições por COVID-19 durarem no Município.



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de Junho de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO